



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4667/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5535/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCULARES E TESTE DE CORES ISHIHARA VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, onde: " Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Petrópolis, A semana Municipal do diagnóstico e prevenção das doenças oculares e teste de cores Ishihara, a ser organizada anualmente no dia 14 de outubro, data reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o Dia Mundial da Visão."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

II - VOTO:

Justifica o autor que:

(...)

"O Projeto de Lei que ora apresentamos visa criar a semana municipal de prevenção e diagnóstico, visando facilitar e ampliar o diagnóstico nos alunos da rede de ensino.

É possível que uma grande parte da população tenha problemas oculares, no entanto, o mesmo pode ser descoberto tardiamente. O foco principal do presente projeto de lei é gerar, através da semana municipal, uma maior conscientização, bem como facilitar um diagnóstico precoce através das ações realizadas durante a semana do dia 14 de outubro, data reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o 'Dia Mundial da Visão'.

De forma simplificada, o daltonismo pode ser definido como a dificuldade na percepção de cores e afeta milhares de pessoas no mundo. O teste de cores 'Ishihara' é um método utilizado para identificação do daltonismo. O teste consiste na apresentação de alguns cartões coloridos ao indivíduo. Eles possuem vários círculos com cores ligeiramente diferentes e alguns números no centro dos círculos que apenas o indivíduo com visão normal consegue ver.

De acordo com os especialistas, não há cura para o daltonismo e o daltônico precisará aprender a conviver com essa deficiência visual. Contudo, muitas pessoas só descobrem que possuem algum grau de daltonismo somente na idade adulta, como por exemplo, quando está realizando testes para ser motorista de veículos.

Portanto, é de suma importância que o teste de cores 'Ishihara' seja realizado nas crianças da Rede Municipal de Ensino."

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o **art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal** dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

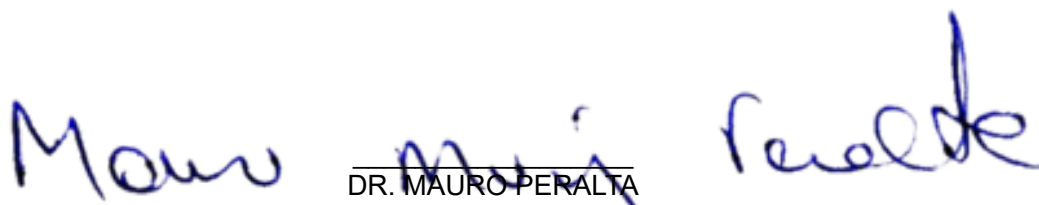
Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

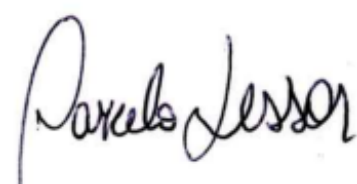
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de abril de 2024


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal